



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



CONTRATO Nº 2023.02.06.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, COM A
EMPRESA **ORLANDO RODRIGUES CHAVES**
00050486306, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Ipueiras**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, CNPJ/MF, Nº **02.158.838/0001-33**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. ANTONIO CARLOS RODRIGUES**, na qualidade de Ordenador de Despesas, portador do CPF nº **330.741.943-91**, e do outro lado a Empresa **ORLANDO RODRIGUES CHAVES 00050486306**, situada à **Rua Inácio Melo Falcão, nº 32, Centro, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará**, sob o CNPJ: **27.413.049/0001-22** representada neste ato por seu proprietário Sr. **Orlando Rodrigues Chaves**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **000.504.863-06**, de agora em diante denominado CONTRATADA, têm justo o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente termo tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE

1.2. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviços de instalação de ar condicionado Split convencional (unidade interna e externa) de 9.000 a 18.000 Btus com todos os materiais e acessórios necessários por conta da Contratada.	Unid.	08	250,00	2.000,00
02	Serviços de limpeza de ar condicionado Split convencional de 18.000 a 24.000 Btus, incluindo limpeza de filtros, bandeja de drenagem, dreno de escoamento do líquido condensado e lubrificação dos motores elétricos e ventiladores das unidades evaporadoras e condensadoras.	Unid.	08	180,00	1.440,00
03	Serviços de limpeza de ar condicionado Split convencional de 9.000 a 12.000 Btus, incluindo limpeza de filtros, bandeja de drenagem, dreno de escoamento do líquido condensado e lubrificação dos motores elétricos e ventiladores das unidades evaporadoras e condensadoras.	Unid.	08	150,00	1.200,00
04	Serviços de recarga de gás refrigerante R22 em unidades de ar condicionados Split, incluindo a eliminação de todo o resto de gás antigo, eventuais sujeiras e umidade.	Unid.	08	200,00	1.600,00
05	Serviços de recarga de gás refrigerante R410A em unidades de ar condicionado Split, incluindo a eliminação de todo o resto de gás antigo, eventuais sujeiras e umidade.	Unid.	08	200,00	1.600,00
06	Serviços de substituição da placa do display de ar condicionado Split de 9.000 a 24.000 Btus, com peça	Unid.	03	180,00	540,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
	e materiais necessários por conta da Contratada.				
07	Serviços de substituição de capacitor de motor compressor com material e acessórios por conta da Contratada.	Unid.	07	150,00	1.050,00
08	Serviços de substituição de capacitor do motor da turbina do evaporador com material e acessórios por conta da Contratada.	Unid.	07	130,00	910,00
09	Serviços de substituição de compressor rotativo de 24.000 Btus, com materiais e gás refrigerante R22 por conta da Contratante.	Unid.	05	250,00	1.250,00
10	Serviços de substituição de isolamento térmico de ar condicionado Split de 9.000 a 24.000 Btus, com peça e materiais necessários por conta da Contratada.	Unid.	03	70,00	210,00
11	Serviços de substituição de motor swing de ar condicionado Split de 9.000 a 24.000 Btus, com peça e materiais necessários por conta da Contratada.	Unid.	02	120,00	240,00
12	Serviços de substituição de placa principal do evaporador, com peça e materiais necessários por conta da contratada.	Unid.	03	380,00	1.140,00
13	Serviços de substituição de relé de partida da placa principal de ar condicionado Split de 9.000 a 24.000 Btus, com peça e materiais necessários por conta da Contratada.	Unid.	03	130,00	390,00
14	Serviços de substituição de relé do compressor de ar condicionado Split de 9.000 a 24.000 Btus, com peça e materiais necessários por conta da Contratada.	Unid.	03	170,00	510,00
15	Serviços de substituição de sensor de degelo e sensor de temperatura de ar condicionado Split de 9.000 a 24.000 Btus, com peça e materiais necessários por conta da Contratada.	Unid.	06	140,00	840,00
16	Serviços de substituição de serpentina de evaporadora e condensadora de ar condicionado Split de 9.000 a 24.000 Btus, com peça e materiais necessários por conta da Contratada.	Unid.	02	450,00	900,00
17	Serviços de substituição de turbina da evaporadora de ar condicionado Split de 9.000 a 24.000 Btus, com peça e materiais necessários por conta da Contratada.	Unid.	03	170,00	510,00
18	Serviços de substituição do motor do ventilador de ar condicionado Split de 9.000 a 24.000 Btus, com peça e materiais necessários por conta da Contratada.	Unid.	03	220,00	660,00
VALOR TOTAL EM R\$					16.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Manter durante toda execução do contrato, a disposição da câmara os serviços ora contratados, cumprindo as obrigações desta Câmara Municipal, dando as instruções corretas relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



3.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual, bem como as especificações descritas na proposta de preços.

3.3. Encaminhar para o setor financeiro da Câmara Municipal de Ipueiras as notas fiscais e Recibos, no ato dos pagamentos.

3.4. Executar os serviços com responsabilidade a fim de manter zelo ao bem público.

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **06 de fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023**, podendo ter sua duração prorrogada, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ipueiras, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

— Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Legislativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, doravante denominado simplesmente de Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

9.1. O valor total do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 16.990,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Noventa Reais)**, sendo pago mediante transferência bancária em conta corrente, conforme ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal de Ipueiras, através de seu Gestor e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas a regularidade.

9.2. Os preços consignados no contrato poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento Vigente do Legislativo municipal, na dotação orçamentária: **01 01. 01 031 0101 2.001 – 33 90 39 00.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de Ipueiras/CE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

E pelas testemunhas abaixo.

Ipueiras-CE, 06 de fevereiro de 2023.

Antonio Carlos Rodrigues
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
CONTRATANTE

Orlando Rodrigues Chaves
ORLANDO RODRIGUES CHAVES 00050486306
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
MARIA ESTELENE LEÔNICO CPF: 024.055.354-32
2.
AGENIR RODRIGUES MOURÃO CPF: 390.026.403/15